

Despacho n.º 11/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, licenciado Olavo Francisco Valente Rasquinho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Macau Electronic Technology Company, para a manutenção do equipamento informático.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 12/SATOP/97

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 4/SATOP/97, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/97, II Série, de 15 de Janeiro (Processo n.º 6 076.4 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 67/96 da Comissão de Terras).

O despacho supramencionado, que autorizou a desanexação dos lotes «G», «H» e «Q» do terreno situado na encosta noroeste da ilha da Taipa, concedido, por arrendamento, a favor da Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, SARL, destinado à construção do empreendimento designado por «Jardins do Oceano», contém imprecisões que importa rectificar.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 4/SATOP/97, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/97, II Série, de 15 de Janeiro, no sentido de passar a constar do considerando n.º 2 que o terreno encontra-se inscrito a favor da concessionária sob o n.º 12 131 a fls. 180 v. do livro FK-13.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 13/SATOP/97

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, relativo ao terreno com a área de 8 336 m², sito na Baixa da Taipa, quarteirão 32, concedido à Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada (Processo n.º 6 117.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 104/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 194/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, por escritura pública outorgada em 7 de Setembro de 1990, na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), exarada a fls. 84 e seguintes do livro n.º 279, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento, precedido de concurso público, a favor da Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1, «N-O», de um terreno com a área de 8 336 m², sito na Baixa da Taipa, quarteirão 32.

2. O terreno, assinalado com as letras «A» e «A1» na planta n.º 758/89, emitida em 22 de Novembro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), encontra-se

descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 992 a fls. 177 v. do livro B-104A e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 370 a fls. 197 v. do livro F-1. Porém, a parcela identificada pela letra «A1» encontra-se duplamente descrita sob o n.º 20 366 a fls. 64 v. do livro B-44, porquanto foi mencionado erroneamente na cláusula primeira do sobredito contrato que o terreno, na sua totalidade, não estava descrito na CRPM.

3. Importa, assim, proceder à rectificação da escritura de concessão a fim de regularizar a situação registral do terreno.

4. Por outro lado, nos termos do estabelecido no contrato supracitado, o terreno em causa deveria ser aproveitado no prazo global de 48 meses, contados da data da publicação do aludido Despacho n.º 194/GM/89, com a construção de dois edifícios, constituídos por rés-do-chão e 21 andares, implantados sobre uma cave comum, destinada a estacionamento, compreendendo ainda uma zona de lazer, incluindo piscina e clube.

5. Todavia, a concessionária apresentou para aprovação, na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o projecto de arquitectura e diversos projectos de rectificação, para um aproveitamento inteiramente novo, que incluía a construção de sete torres com 30 pisos, facto que implica a revisão das condições contratuais.

6. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deve obedecer.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que emitiu parecer favorável.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 17 de Dezembro de 1996, assinada por Raimundo Ho, casado, natural de Macau, onde reside na Estrada de D. Maria II, 17 – 19, 8.º andar, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

De acordo com o artigo 89.º do Código do Notariado determino que seja rectificada a escritura de 7 de Setembro de 1990, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro n.º 279 da DSF, no sentido de passar a constar da cláusula primeira do contrato que o terreno objecto de concessão é composto por uma parcela não descrita na CRPM, com a área de 7 574 m² e por outra parcela a desanexar do prédio descrito na CRPM sob o n.º 20 366 a fls. 64 v. do livro B-44, com a área de 762 m², assinaladas, respectivamente, com as letras «A» e «A1» na planta em anexo, com o n.º 758/89, emitida em 22 de Novembro de 1995, pela DSCC.

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada, como segunda outorgante: